



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Municipal

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº 001/2013

Processo nº 11559/2012

Relatora: Procuradora LARISSA CHIABAY MEDEIROS

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 31/01/2013

Data do Acórdão: 26/02/2013

Ementa

APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.025/2007. TERMO “A QUO”. INCENTIVO FISCAL CONCEDIDO PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ISENÇÃO PARCIAL.

- 1 – Em síntese, cinge-se a questão em fixar entendimento acerca do termo “a quo” do incentivo fiscal a que se refere a Lei Municipal nº 3025/2007.
- 2 – Pode-se afirmar preliminarmente, que a presente problemática reporta-se a uma questão de hermenêutica. Adentrando, pois, no mérito da questão, a redução de 60% (sessenta por cento) da alíquota do ISS refere-se a uma isenção parcial.
- 3 – Ocorre que a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
- 4 – Ademais, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: suspensão ou exclusão do crédito tributário, bem como, outorga de isenção.
- 5 – Diante do exposto, é princípio de hermenêutica que as exceções devem ser interpretadas estritamente, sem a possibilidade de utilização de restrições e, principalmente, de ampliações ou analogias.
- 6 - Portanto, em se tratando de lei que discipline o próprio tributo, no caso a redução da alíquota do



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Municipal

ISS, não há que se falar em interpretação extensiva, mas sim ESTRITA. De modo que, a expressão: “pelo período de 05 (cinco) anos”, da Lei Municipal nº 3025/2007 deve ser interpretado daquele momento em diante, ou seja, da publicação da lei, ocasião em que a lei se tornou eficaz.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros da Procuradoria Geral do Município: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Sra. Conselheira-Relatora, em bloco. Mas, destacando que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Aracruz recomendação sugerindo a revogação expressa da Lei nº 3025/2007."

Aracruz/ES, 27 de fevereiro de 2013

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE

LARISSA CHIABAY MEDEIROS
Procuradora/Relatora